



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

Publicado em 30.08.2024
Joseleide Sebastião de Andrade
Agente Administrativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº.001/2024

“Altera o art. 82, acrescentando o parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Machados, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE O PLENARIO APROVOU E ELA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 82 Lei Orgânica do Município de Machados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 ...
(...)

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

I - O percentual previsto no §2º, deverá ser dividido pelo número de Vereadores da Câmara Municipal de Machados, de modo que o quociente dessa divisão corresponderá ao percentual que cada vereador poderá utilizar, por meio da apresentação de emenda individual ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

II - Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o paragrafo 2º, serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

III - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento da obrigação do Município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

IV - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e/ou no Plano Plurianual.

V - As programações orçamentárias previstas no IV deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

VI - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício.

VII - Ressalvado o disposto no VI, os restos a pagar deverão ser integralmente pagos até o final do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

VIII - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 30 de agosto de 2024.



José Rogério Silva
Presidente



Everaldo Francisco da Silva
1º Secretário



Gilberto Jorge da Silva
2º Secretário